Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.G.C.45.200.0297001-55

LEI Nº 1036, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

"Dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis de propriedade da municipalidade e dá outras providências"

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de bens imóveis abaixo identificados, de propriedade da municipalidade, cujas medidas e confrontações estão definidas nos memoriais descritivos que passam a fazer parte integrante desta Lei:

01 – TERRENO que mede na frente 10,80 metros de largura no alinhamento da rua Maria Aparecida de Castro; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel mede 16,50 metros de comprimento, confrontando com o prédio nº 1137, da rua Maria Aparecida de Castro; do lado esquerdo mede 15,50 metros de comprimento, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; finalmente nos fundos mede 10,85 metros de largura, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; encerrando assim a descrição do polígono com a área de 172,80 m²; em cujo terreno encontra-se edificado o prédio residencial sob o nº 1131.

02 – TERRENO que mede na frente 08,05 metros de largura no alinhamento da rua Maria Aparecida de Castro; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel mede 17,25 metros de comprimento, confrontando com o prédio nº 1141, da rua Maria Aparecida de Castro; do lado esquerdo mede 16,50 metros de comprimento, confrontando com o prédio nº 1131, da Rua Maria Aparecida de Castro; finalmente nos fundos mede 08,08 metros de largura, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; encerrando assim a descrição do polígono com a área de 135,84 m²; em cujo terreno encontra-se edificado o prédio residencial sob o nº 1137.

03 – TERRENO que mede na frente 05,00 metros de largura no alinhamento da rua Maria Aparecida de Castro; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel mede 25,00 metros de comprimento, confrontando com o prédio nº 1235, da rua Maria Aparecida de Castro; do lado esquerdo mede 25,00 metros de comprimento, confrontando com o prédio nº 1215, da Rua Maria Aparecida de Castro; finalmente nos fundos mede 05,00 metros de largura, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; encerrando assim a descrição do polígono com a área de 125,00 m²; em cujo terreno encontra-se edificado o prédio residencial sob o nº 1225.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.G.C.45.200.0297001-55

04 – TERRENO que mede na frente 05,00 metros de largura no alinhamento da rua Maria Aparecida de Castro; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel mede 25,00 metros de comprimento, confrontando com o prédio nº 1245, da rua Maria Aparecida de Castro; do lado esquerdo mede 25,00 metros de comprimento, confrontando com o prédio nº 1225, da Rua Maria Aparecida de Castro; finalmente nos fundos mede 05,00 metros de largura, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; encerrando assim a descrição do polígono com a área de 125,00 m²; em cujo terreno encontra-se edificado o prédio residencial sob o nº 1235.

05 – TERRENO que mede na frente 05,00 metros de largura no alinhamento da rua Maria Aparecida de Castro; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel mede 25,00 metros de comprimento, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; do lado esquerdo mede 25,00 metros de comprimento, confrontando com o prédio nº 1235, da Rua Maria Aparecida de Castro; finalmente nos fundos mede 05,00 metros de largura, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; encerrando assim a descrição do polígono com a área de 125,00 m²; em cujo terreno encontra-se edificado o prédio residencial sob o nº 1245.

Artigo 2º - A permissão de uso dos imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior somente poderá ser deferida para munícipes que não sejam possuidores ou proprietários de imóveis neste ou n' outro Município.

Parágrafo Único – Os munícipes de que trata este artigo deverão instruir o pedido com uma declaração, com firma reconhecida em serventia própria, de que não são possuidores ou proprietários de imóveis neste ou n'outro Município.

Artigo 3º - A permissão de que trata esta Lei será a título gratuito, subordinada, ainda, à existência de interesse público.

Artigo 4º - A permissão de uso de que trata esta Lei deverá ser formalizada através de Decreto, no qual constará a qualificação completa do beneficiário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria e publicada no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal, nesta data.

Vanda Lúcia Francisco Martins
Escriturária